



DIOCESE DE BAURU
DIVINO ESPÍRITO SANTO

ESTATUTO DO CONSELHO PASTORAL E ADMINISTRATIVO DE CAPELA – CPAC

DO OBJETIVO

Art. 1º. Cabe ao conselho pastoral e administrativo de capela (CPAC) auxiliar o pároco na promoção pastoral e na administração dos bens da capela, segundo as exigências das leis civis e canônicas e as normas dadas pelo bispo diocesano.

Art. 2º. O CPAC deve desempenhar suas tarefas pastorais, sob a supervisão do CPP.

Art. 3º. O CPAC deve desempenhar suas tarefas administrativas, sob a supervisão do CAP.

Art. 4º. Os membros do CPAC não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da capela.

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 5º. O CPAC é constituído por:

I – pároco ou administrador paroquial;

II – vigários paroquiais;

III – diáconos;

IV – coordenador da capela;

V – tesoureiro da capela;

VI – secretário da capela.

Art. 6º. A eleição será realizada durante reunião dos membros da capela convocada para essa finalidade.

§ 1º. Para a escolha do coordenador da capela, o pároco apresentará dois nomes à reunião para votação. O coordenador será eleito em votação secreta.

§ 2º. Para a escolha do tesoureiro da capela, o pároco apresentará dois nomes à reunião para votação. O tesoureiro será eleito em votação secreta.

§ 3º. O secretário da capela será eleito dentre os membros da reunião, em votação secreta ou por aclamação.

Art. 7º. Deverão ser escolhidos leigos, comprovadamente atuantes e participantes nas pastorais, movimentos, associações e serviços da capela.

Art. 8º. Cumprido os passos precedentes, o pároco apresentará a relação dos eleitos para que o bispo diocesano emita o documento de homologação que oficializa o CPAC. Só será necessário um novo documento de homologação na impossibilidade de permanência do coordenador ou do tesoureiro da capela.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º. Compete ao pároco:

I – presidir o CPAC, exercendo o que é próprio de seu ministério;

II – preparar e coordenar as reuniões;

III – zelar pelo bom funcionamento deste conselho.

Art. 10º. Compete ao coordenador da capela:

I – auxiliar o pároco na promoção pastoral da capela;

II – representar os leigos da capela;

Art. 11. Compete ao tesoureiro da capela:

I – auxiliar o pároco nos trabalhos administrativos da capela;

II – zelar pela contabilidade da capela;

III – assinar conjuntamente com o pároco os movimentos financeiros.

Art. 12. Compete ao secretário da capela:

I – secretariar as reuniões da capela;

II – redigir as atas das reuniões.

III – zelar pelo arquivo da capela.

Art. 13. As reuniões ordinárias do CPAC serão mensais ou trimestrais, segundo a necessidade da capela. Poderá haver reunião extraordinária, por solicitação do pároco.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Havendo necessidade de alguma adaptação deste estatuto, o bispo diocesano deverá ser consultado.

§1. Os casos omissos serão resolvidos pelo bispo diocesano.